

Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP (CP 004/2023) ABERTURA 30/01

PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDOIA PMAL <editais.aguas@hotmail.com>

Ter, 23/01/2024 21:45

Para:cotacao aguas de lindoia <cotacao2.aguas@hotmail.com>

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Gustavo Henrique Maia Vieira <gustavo.vieira@ledstar.com.br>

Sent: Monday, January 22, 2024 5:20:10 PM

To: editais.aguas@hotmail.com <editais.aguas@hotmail.com>

Cc: Gustavo Henrique Maia Vieira <gustavo.vieira@ledstar.com.br>

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP (CP 004/2023) ABERTURA 30/01

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP**

Prezados Senhores, boa tarde!

A empresa **Unicoba Energia S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar **ESCLARECIMENTOS Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**, cujo Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA ANTIGA PARA A NOVA TECNOLOGIA EM LED, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CONFORME DOCUMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.**

DOS ESCLARECIMENTOS

1. DA EFICÁCIA EXORBITANTE EM EDITAL.

Verificamos no edital nos itens de luminárias LED a solicitação de eficácia mínima de 158 lm/W, ocorre que o valor descrito não condiz com a realidade da maioria dos fabricantes de luminárias LED, pois o valor de eficiência comum em mercado é em torno de 150 lm/W.

Desta forma, o município ajustando o dados solicitados de eficácia mínima luminosa, passa a apreciar mais ofertas vantajosas a economicidade desta prefeitura.

Diante do exposto entendemos como valido o ajuste da eficácia mínima luminosa de 150 lm/W da luminária LED, esta correto o nosso entendimento?

2. DA GARANTIA VINCULADA A INSTALAÇÃO.

Em análise ao edital, nota-se o seguinte item referente a garantia:

“Em caso de devolução ao fornecedor das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material

defeituoso no almoxarifado ou no poste, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega e instalação das respectivas luminárias novas ou reparadas.”

O edital em questão de é fornecimento e instalação, sendo assim, as despesas quanto a substituição ou reparação do material defeituoso no almoxarifado ou no poste será por conta da contratante e não da contratada. Está correto nosso entendimento?

3. DO ACRÉSCIMO DA GARANTIA.

Em análise ao edital, nota-se o seguinte item referente a garantia:

“Logo, fica estabelecido que o fabricante da luminária LED ao conceder a **Garantia Contratual** de 5 (cinco) anos de seu produto, o consumidor então gozará de 5 (cinco) anos de **Garantia Contratual** acrescido de mais 90 (noventa) dias de **Garantia Legal**, salientando que o prazo da **Garantia Legal** somente passará a ser contado quando esgotado o prazo da **Garantia Contratual**.”

O edital solicita 5 anos com acréscimo de mais 90 dias de garantia. Entretanto, conforme a portaria 62 do INMETRO, estabelece como prazo de garantia do produto de 5 anos. Diante o exposto, entendemos que para atender em total conformidade a portaria, a garantia pertinente as luminárias públicas LED serão de 5 anos, está correto nosso entendimento?

4. Da potência e fluxo luminoso.

Verificamos em uma margem de fluxo luminoso e potência, porem no termo de referencia das luminárias LED consta as potências nominais de 50W, 80W e 180W.

Diante do exposto questionamos os itens abaixo:

- a. Qual a potência nominal máxima aceita nas luminárias LED (W)?
- b. Qual o fluxo luminoso mínimo aceito nas luminárias LED (lm)?



Gustavo Henrique Maia Vieira | Analista de Licitação

+55 11 91566 8903

Rua Alexandre Dumas, 1711 – 10 ° andar – Ed. Birman
11 & 12 – Chácara Santo Antônio, São Paulo.